

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela **Chefe de Gabinete Leila Braga**, brasileira, solteira, portadora do RG nº MG.10.866.282/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 059.455.176-58, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme Decreto de Nomeação nº 2.007/2026, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo _____, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 -** Constitui objeto do presente instrumento **contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de locação, montagem, desmontagem e operação de estruturas, equipamentos e veículos**, para realização de eventos, em atendimento à **Chefia de Gabinete [CHEGAB]** e à **Secretaria de Governo [SEGOV]**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, e de acordo com a relação e especificações a seguir:

(ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
1	1.140 UN.	LOCAÇÃO DE TENDA DE ESTRUTURA METÁLICA: - CHAPA DE 16 MM; - COBERTURA PIRAMIDAL; - LONA BRANCA; - MEDINDO 25,00M² DE ÁREA ÚTIL, CADA UMA, OU SEJA, 5,00 X 5,00M; - COM FECHAMENTO EM 03 (TRÊS) LATERAIS.

(ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIP.)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
2	24 UN.	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA: - CHAPA DE 16 MM; - COBERTURA PIRAMIDAL; - LONA BRANCA; - MEDINDO 100M² DE ÁREA ÚTIL, CADA UMA, OU SEJA, 10,00 X 10,00 M.

(ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIP.)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
3	450 UN.	LOCAÇÃO DE TABLADO: - CONFECCIONADO EM MADEIRA PLÁSTICA;

		- COR: IMBUÍA; - TONALIDADE: MARROM; - TIPO: DECK; - MEDIDA: 100 X 100 CM; - ESPESSURA APROXIMADA: 3,5 CM.
--	--	--

(ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIP.)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
4	3.600 UN.	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR: - MEDINDO 1,20M DE ALTURA POR 1,40M DE COMPRIMENTO.

(ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIP.)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
5	150 UN.	LOCAÇÃO DE TRELIÇA EM ALUMÍNIO REFORÇADO P-300.

(ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIP.)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
6	750 UN.	LOCAÇÃO DE PEDESTAL ORGANIZADOR, DEMARCADOR E DIVISOR DE FILA: - TUBO EM AÇO INOX CROMADO REDONDO DE 2"1/2; - MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 90 CM; - BASE: 32 CM, EM PVC INJETADO, COM MASSA COMPOSTA COM PROTEÇÃO DE PISO E CALOTA DE 32 CM EM AÇO INOX CROMADO; - CARRETEL COM FITA PRETA RETRÁTIL DE 2 METROS COMPRIMENTO E 5 CM LARGURA, EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM FREIO DE SEGURANÇA.

(ITEM EXCLUSIVO ÀS ME/EPP/EQUIP.)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
7	1.200 UN.	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA: - NA COR BRANCA; - RESISTENTE; - PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS.

(ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
8	15.000 UN.	LOCAÇÃO DE CADEIRA SEM BRAÇO: - NA COR BRANCA; - RESISTENTE; - PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS.

(ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
9	180 horas	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO TRIO ELÉTRICO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

		- CAMINHÃO TIPO TRIO ELÉTRICO, MODELO TRUCK OU SIMILAR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE PINTURA E LATARIA; - DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO A AR, COM SISTEMA CUICA AUTO TRAVANTE; - SOM COM 30 (TRINTA) MIL WATTS DE POTÊNCIA RMS, MESA DE SOM ANALÓGICA E DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL DE SOM, EFEITO VOZ, MICROFONES SEM FIO E MICROFONE COM FIO, CAIXAS DE SOM GRAVES, MÉDIO GRAVE, MÉDIO AGUDOS; - ESTRUTURA COM 02 (DOIS) PALCOS E CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 65 (SESSENTA E CINCO) PESSOAS; - SISTEMA DE ENERGIA SEM RUÍDOS; - COM MOTORISTA CARTEIRA "D", COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONDUÇÃO DE PASSAGEIROS E OPERADOR DE SOM (QUANDO NECESSÁRIO); - VEÍCULO LICENCIADO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO DO DETRAN; - ANO E FABRICAÇÃO DO VEÍCULO IGUAL OU SUPERIOR A 2010; - INCLUSO TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAR O SERVIÇO.
--	--	---

(ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
10	165 UN.	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL PARA APRESENTAÇÃO: - MEDINDO 6,00 X 4,00M DE ALTURA; - MONTADO EM ESTRUTURA DE FERRO; - COBERTO EM LONA FECHADO NAS LATERAIS E NO FUNDO; - PISO FORRADO EM MADEIRA NAVAL OU LINÓLEO, EM SUPERFÍCIE COMPLETAMENTE UNIFORME; - ESCADA LATERAL E/OU RAMPA DE ACESSIBILIDADE E PARAPEITO FRONTAL (PODENDO VARIAR ATÉ 10% M²).

1.1.1 - Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao processo licitatório.

1.1.2 - Os quantitativos propostos poderão sofrer alterações, com acréscimos ou decréscimos, conforme interesse da Administração Pública.

1.2 – Detalhamento dos Serviços:

1.2.1 - A definição exata dos quantitativos para cada demanda possui natureza variável, uma vez que o dimensionamento dos itens depende diretamente do tipo de evento, da capacidade de público esperada, da infraestrutura do local e, em casos de espaços abertos, das condições climáticas sazonais.

1.2.1.1 - O atendimento será formalizado por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo o detalhamento dos itens, quantitativos, locais e cronogramas de montagem e desmontagem, garantindo assim o planejamento logístico e a conferência técnica por parte da Administração.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Das Condições Operacionais e dos Prazos de Atendimento

2.1.1 – A execução dar-se-á mediante solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, detalhando itens, quantitativos, locais e horários de montagem/desmontagem.

2.1.2 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as estruturas ou equipamentos que apresentem defeitos, inadequações ou não estejam em condições de utilização, sem prejuízo do cumprimento do cronograma do evento.

2.1.3 - A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional (sede ou ponto de apoio) que assegure a comunicação fluida e a agilidade nas montagens/desmontagens no Município de Uberaba, dado o curto prazo de resposta estabelecido (48h).

2.2 – Dos Requisitos Técnicos, de Segurança e Qualidade

2.2.1 - As estruturas, coberturas, mesas, cadeiras e veículos devem estar em excelente estado de conservação e limpeza. É vedada a utilização de materiais oxidados, danificados ou com sinais de deterioração.

2.2.2 – É obrigatório o cumprimento das normas da ABNT, das normas de Segurança do Trabalho (incluindo o uso de EPIs) e das Instruções Técnicas (ITs) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Em especial, a CONTRATADA deverá observar integralmente a INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 (4ª edição) DO CBMMG – Eventos Temporários, aprovada pela Portaria nº 75/2024 e alterada pela Portaria nº 76/2024, com destaque para o Anexo H (Montagem de Estruturas Provisórias), incluindo requisitos de estabilidade estrutural, resistência mecânica, ancoragem, materiais retardantes à propagação de chamas e demais parâmetros técnicos. Para toda montagem de estruturas provisórias (tendas, palcos, arquibancadas, camarotes, palanques e similares), grupo gerador de energia, instalações elétricas temporárias e demais elementos previstos na IT 33, é OBRIGATÓRIA a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional (CREA, CAU ou CFT), a ser mantida no local do evento e apresentada à Administração e aos órgãos fiscalizadores sempre que solicitada, sob responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados, habilitados e com experiência comprovada no manuseio de equipamentos de grande porte e estruturas de eventos.

2.3 – Dos Requisitos Específicos para o Serviço de Trio Elétrico:

2.3.1 - Os veículos tipo “trio elétrico” deverá possuir licenciamento específico junto ao DETRAN para a finalidade a que se destinam, sendo aceita a comprovação de posse, propriedade ou compromisso de locação, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação efetiva será exigida apenas da CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato.

2.3.2 - Para garantir a continuidade do serviço, a CONTRATADA deve apresentar, em até 24 horas após a constatação de falhas no veículo principal, documentação **de veículo reserva** com as mesmas especificações técnicas, para substituição imediata em caso de avarias ou manutenções.

2.4 -Dos Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

2.4.1 - A CONTRATADA deverá realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nas

etapas de montagem e desmontagem, assegurando a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5

2.4.2 - Na instalação de estruturas que demandem iluminação ou sistemas elétricos, a CONTRATADA deve utilizar componentes de baixo consumo (como lâmpadas LED e equipamentos com selo PROCEL de eficiência), visando a redução do impacto energético durante os eventos.

2.4.3 - Os equipamentos utilizados (geradores, sistemas de som e veículos) deverão passar por manutenção preventiva periódica para garantir que a emissão de ruídos e gases poluentes esteja rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelas normas do CONAMA e legislações municipais vigentes.

2.4.4 - Sempre que possível, a CONTRATADA deverá optar pelo uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis em suas estruturas, evitando plásticos de uso único e priorizando insumos que causem menor impacto ambiental em seu ciclo de vida.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E CONDIÇÕES

3.1 – O prazo de **vigência do presente instrumento será de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e interesse da Administração.

3.2 - Da Prestação de Serviços:

3.2.1 - Início da execução do objeto: após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento correspondente.

3.2.1.1 - O detalhamento dos itens, quantitativos, locais e cronogramas de montagem e desmontagem será estabelecido via Ordem de Serviço (ou documento equivalente), assegurando o planejamento logístico e a devida fiscalização técnica pela Administração Pública.

3.2.2 - Local(is) e horário(s) da prestação dos serviços: os serviços serão prestados em locais e horários determinados pela Administração Pública em regime diurno e/ou noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, abrangendo toda a extensão do Município (zonas urbana e rural).

3.3 - Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto:

3.3.1 - O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, processando-se em duas etapas distintas e sucessivas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme disciplinado nos subitens seguintes.

3.3.1.1 – Do Recebimento Provisório:

3.3.1.1.1 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do encerramento de cada período mensal de execução, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, que atestará a execução do serviço quanto ao cumprimento quantitativo e formal das Ordens de Serviço atendidas no período.

3.3.1.1.2 - O recebimento provisório NÃO configura aceitação definitiva do objeto, e sua emissão não elide a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, imperfeições técnicas, reduções na qualidade, diferenças de quantidade ou desconformidades com as especificações exigidas, que venham a ser identificados em momento posterior.

3.3.1.1.3 - Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência dos seguintes elementos:

	ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
a)	Compleitude das OS	Confronto entre as Ordens de Serviço emitidas no período e as efetivamente atendidas pela Contratada, com identificação de eventuais pendências ou inadimplências.
b)	Conformidade quantitativa	Verificação de que os itens e quantitativos efetivamente entregues correspondem ao demandado em cada OS.
c)	Tempestividade	Verificação do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para montagem e do cronograma de desmontagem estabelecido em cada OS.
d)	Documentação técnica	Presença da ART/RRT/TRT no local do evento, quando exigível, e demais documentos técnicos obrigatórios.
e)	Registro de ocorrências	Consolidação das ocorrências registradas no período (substituições, atrasos, falhas, notificações) e seus desdobramentos.

3.3.1.1.4 - O fiscal do contrato, ao emitir o termo de recebimento provisório, deverá consignar, quando for o caso, as glosas aplicáveis ao período, decorrentes de:

- (i) itens solicitados e não fornecidos;
- (ii) equipamentos ou estruturas entregues em desconformidade com as especificações;
- (iii) atraso na montagem ou desmontagem.

3.3.1.1.5 - Identificadas irregularidades que não possam ser sanadas no próprio período de referência, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato, consignando no termo provisório, as pendências remanescentes e o prazo concedido à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3.1.2 – Do Recebimento Definitivo:

3.3.1.2.1 - O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a verificação da adequação do serviço às exigências contratuais e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Contrato.

3.3.1.2.2 - O recebimento definitivo pressupõe a análise, pelo gestor do contrato, dos seguintes elementos:

	ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
a)	Termo de Recebimento Provisório	Avaliação do TRP emitido pelo fiscal, incluindo o relatório de ocorrências, glosas aplicadas e eventuais pendências registradas.
b)	Conformidade qualitativa	Avaliação do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços no período, com base nos registros do fiscal.
c)	Nota fiscal	Conferência da nota fiscal quanto à discriminação dos itens, quantitativos, valores unitários e totais, por

		Secretaria Requisitante (CHEGAB/SEGOV), em consonância com o TRP
d)	Regularização de pendências	Confirmação de que as pendências eventualmente consignadas no TRP foram sanadas pela Contratada dentro do prazo concedido.

3.3.1.2.3 - O gestor do contrato poderá rejeitar o recebimento definitivo quando constatar:

- (i) desconformidade qualitativa grave que não tenha sido sanada no prazo concedido;
- (ii) irregularidade na documentação fiscal;
- (iii) perda das condições de habilitação; ou
- (iv) ocorrência que demande aplicação de sanção administrativa prévia à liquidação. A rejeição será formalizada por despacho fundamentado, comunicado à Contratada para ciência e providências.

3.3.1.2.4 - O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e o subsequente pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 c/c o item 5.1 deste Termo de Contrato.

3.4 - Disposições Complementares sobre o Recebimento

3.4.1 - Tratando-se de serviços contínuos prestados sob demanda, o recebimento será processado em base mensal, consolidando todas as Ordens de Serviço atendidas no período de referência, independentemente do número de eventos realizados.

3.4.2 - Para os fins desta subseção, o recebimento provisório corresponde ao ateste de execução quantitativa e formal pelo fiscal (art. 140, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021), e o recebimento definitivo corresponde ao ateste de conformidade qualitativa e contratual pelo gestor (art. 140, I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual prestação com menor nível de conformidade, nos termos do item 10.7.11 deste Termo de Contrato, a qual será avaliada pelo fiscal por ocasião da emissão do TRP.

3.4.4 - A fiscalização técnica realizada durante cada evento (vistoria in loco de montagem, conferência de qualidade dos equipamentos, presença de ART/RRT no local) constitui instrumento de acompanhamento da execução, não se confundindo com o recebimento provisório, que tem natureza de consolidação mensal e formalização documental.

3.4.5 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados em meio eletrônico e arquivados nos autos do processo de gestão contratual, compondo o histórico de gerenciamento do contrato.

3.4.6 - O comportamento contínuo de desconformidade, apurado através dos TRPs sucessivos, constitui fundamento para a instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual por inexecução parcial ou total (arts. 137 e 138 da mesma Lei).

3.5 – É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 – O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ _____
(_____).

8

4.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente atestado pelo agente público responsável.

5.2 - A forma de remuneração será de pagamento por escopo executado. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á EXCLUSIVAMENTE em função das unidades EFETIVAMENTE SOLICITADAS pela Administração, por meio de Ordem de Serviço, EXECUTADAS pela CONTRATADA e ATESTADAS pela fiscalização contratual, na respectiva unidade de medida de cada item (UNIDADE ou HORA) de uso, conforme o caso). Não haverá pagamento mensal fixo, taxa de disponibilidade, valor de reserva de capacidade, nem qualquer forma de remuneração dissociada da execução física do objeto. O pagamento observará estritamente o quantitativo executado no período de referência, apurado a partir das Ordens de Serviço emitidas, dos atestes de execução firmados pelo fiscal do contrato e das notas fiscais correspondentes.

5.2.1 - Ao final de cada mês de execução, a CONTRATADA consolidará as Ordens de Serviço atendidas no período e apresentará à Administração relatório de execução, acompanhado das notas fiscais correspondentes ao quantitativo efetivamente executado, discriminado por item e por Secretaria Requisitante (CHEGAB e SEGOV).

5.2.2 - O valor devido em cada competência corresponderá ao somatório dos produtos entre a quantidade executada de cada item e o respectivo preço unitário contratado, não sendo admitido, em hipótese alguma, o pagamento por valor mensal fixo, por disponibilidade, por lote mínimo ou por qualquer parcela dissociada da execução física atestada.

5.2.3 - Os quantitativos previstos na estimativa constante do subitem 1.2.1.2 configuram LIMITE MÁXIMO da demanda no período de 36 (trinta e seis) meses, não gerando para a Contratado direito subjetivo à execução integral, nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo o risco de dimensionamento mitigado pela execução sob demanda, pelo diagnóstico técnico prévio a cada solicitação e pelo monitoramento contínuo do saldo contratual pelo gestor do contrato.

5.3 - As Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e deverão ser emitidas para cada Secretaria Requisitante separadamente, através de arquivo eletrônico ao e-mail relacionados abaixo:

CHEGAB: dpgpc.chegab@uberaba.mg.gov.br

SEGOV: dpgpcsegov@gmail.com

5.4 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

5.6 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

- 5.7** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 5.8** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.9** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 5.10** - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1** - Os preços serão reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 6.3** - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 6.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 6.5** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévia, elaborado pela equipe técnica do Departamento de Pesquisa Mercadológica/SAD, em 04/08/2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.7** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 6.8** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 6.9** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 6.10** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1** - A despesa referente à presente contratação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias (ou suas correspondentes ao exercício):

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

⇒ 02.03.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.00 || FICHA: 1063/2026

GABINETE DA PREFEITA (CHEGAB)

⇒ 02.02.10.14.131.0104.2014.3.3.90.39.00 || FICHA: 1027/2026

7.1.1 - Fonte dos recursos: Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 8.2** - Executar os serviços, objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 8.3** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 8.4** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 8.5** - Reparar, remover, refazer ou substituir, integral ou parcialmente, às suas expensas e imediatamente após a notificação, os materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos ou incorreções decorrentes da execução.
- 8.6** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Contrato.
- 8.7** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.
- 8.8** - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 8.9** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 8.10** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 8.11** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 8.13** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.

- 8.14** - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.
- 8.15** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 8.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.
- 8.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.19** - A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

CLÁUSULA IX – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1** - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato.
- 9.2** - Rejeitar, no todo ou em parte os itens serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.3** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 9.4** - Solicitar o reparo, a correção ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.5** - O prazo para a regularização das falhas é imediato à notificação, considerando tratar-se de eventos que exigem pronta intervenção para evitar prejuízos à operação.
- 9.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 9.8** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.9** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.10** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviços quando for necessário.
- 9.11** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.

9.12 - Comunicar à CONTRATADA sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

9.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Contrato.

CLÁUSULA X - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

10.1 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, sendo acompanhada pelo gestor e fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas pertinentes da Lei nº 14.133/21.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução, quando adotado, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - A comunicação entre a Administração e a CONTRATADA deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após o envio da Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA (quando houver), do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - Gestores e Fiscais:

CHEGAB:

Gestor: Maria Aparecida Velasco Matrícula: 92015-0

Fiscal: Aline Eliana da Silva Matrícula: 057841

SEGOV:

Gestor: Danielle Francisco de Souza: 349321

Fiscal: João Luiz Dieguez: 581844

10.6.1 - O presente Termo de Referência inclui como anexo o Termo de Designação de Gestores e Fiscais da Contratação, sendo que a Autoridade Competente deverá manter atualizado os nomes dos gestores e fiscais.

10.6.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos servidores designados.

10.6.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal nº 3.815/23), sendo que o responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

10.7 - Fiscalização técnica do contrato:

13

10.7.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.2 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

10.7.3.1 - Caso as estruturas ou equipamentos não estejam em perfeitas condições de uso ou apresentem falhas, a CONTRATADA deverá realizar a troca imediatamente, sem ônus para a Administração e sem prejuízo ao cronograma do evento.

10.7.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.7 - A fiscalização técnica dos contratos deverá ocorrer constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.7.8 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7.9 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7.10 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.7.11 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.7.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas

no ato convocatório.

10.7.13 - É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.7.14 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.7.15 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

10.7.16 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.7.18 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.8 - Fiscalização Administrativa:

10.8.1 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.9 – Gestor do Contrato:

10.9.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de

acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.9.8 - Os gestores e os fiscais do contrato deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal, além das previstas nas legislações pertinentes.

11.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Impedimento de licitar e contratar;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 11.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.2 - A multa de que trata a alínea “b” do item 11.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

11.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 11.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 11.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Contrato.

11.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 - A sanção estabelecida na alínea d, subitem 11.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral deste MUNICÍPIO, nos termos do artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Contrato.

11.5.1 - A multa que se refere a alínea “b” do item 11.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

11.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

11.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

11.6 – A aplicação das sanções previstas no item 11.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

11.7 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contrato a multa de mora, na forma prevista neste Termo de contrato.

11.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;

i) - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) - Infringir qualquer cláusula do contrato.

k) - Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

l) - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

m) - Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

12.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 12.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

12.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XIII – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo **MUNICÍPIO**:

13.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

13.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

13.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

13.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

13.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

13.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

13.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **13.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.815/2023

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

14.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

Leila Braga

**Chefe de Gabinete
MUNICÍPIO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\PROGER\DCA\MAZE 2026\MINUTAS-SAD\PEMINPRES (PC 169.2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – CHEGAB-SEGOV)